TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, sito à Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.015-050, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Municipal Arapoti, Senhor [redacted] portador da cédula de identidade n. º [redacted] e CPF/MF n. º [redacted], em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – CENTRO HOSPITALAR SÃO CAMILO** CNPJ sob nº 83.506.030/0009-59, com endereço Rua João Malinoski, nº 245, Uvaranas, Cidade de Ponta Grossa, CEP: 84.031-070, neste ato representado por [redacted] RG nº [redacted] e CPF nº [redacted] e [redacted] RG nº [redacted] e CPF nº [redacted] a seguir denominado CREDENCIADO, assinam o Termo de Credenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n° [redacted] sob o para a Inexigibilidade de Licitação nº [redacted] qual origina e firma Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados, que receberá a designação Termo de Credenciamento n° [redacted] consolidado e regido pelas seguintes cláusulas;

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

VINCULAÇÃO AO EDITAL DOS ITENS ESPECIFICOS CREDENCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA –Tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços na realização de exames, consultas e procedimentos e atendimentos à saúde em geral nas Unidades do Consórcio ou em consultórios, clínicas/hospitais próprias dos prestadores de serviços, conforme as necessidades dos municípios consorciados.
Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de **Exames de Imagem e Diagnostico,** sito Rua João Malinoski, nº 245, Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
Parágrafo Segundo - As condições exigíveis para a execução do presente Termo de Credenciamento, são aquelas previstas no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os exames serão previamente autorizados pelo CIMSAÚDE através de guias emitidas pelo sistema de informatização (IDS). A data de validade da autorização deverá ser respeitada, sendo que os exames realizados após a validade da autorização serão automaticamente glosados por esse Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os atendimentos poderão ser realizados conforme pactuação previa com a credenciada e as ações integradas ou plano de trabalho conjunto de atendimentos de saúde previamente organizadas.
Parágrafo Único – A credenciada e a credenciante posterior a assinatura deste termo poderão realizar atualizações para observar as instruções extravagantes (externas) e características do atendimento/procedimento conforme instrução do serviço de saúde integrantes do SUS e dos programas associados para execução.

OBRIGAÇÕES E SEUS ELEMENTOS ESSENCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações das partes CREDENCIADOR e do CREDENCIADO:
Parágrafo Primeiro - Encargos comuns aos credenciado e credenciante.
a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
b) Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
c) Aprimoramento da atenção à saúde;
d) Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
e) Será designado membro da Comissão de Credenciamento conforme resolução interna, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts. 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

Devendo a Credenciada também estabelecer responsável para contatos formais com os dados e informações.
f) O CREDENCIADOR emitirá termos ou ofícios para esclarecimentos e atualizações dos atos operacionais. E a CREDENCIADA fornecerá os dados para comunicação de informação e também poderá solicitar informações para operacionalização dos atos aos setores do CIIMSAÚDE.

Parágrafo Segundo - São obrigações do **CREDENCIADOR**:
I) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que a **CREDENCIADA** (o) tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciada(s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
III) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela (s) **CREDENCIADAS** (os), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
IV) Fornecer a **CREDENCIADA** (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.
V) Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
VI) Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.
VII) Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
VIII) Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e orientar sobre a utilização do sistema.
IX) Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios consorciados do CIMSAÚDE.
X) Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes as atividades que irá desempenhar.
XI) Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

Parágrafo Terceiro - São obrigações da **CREDENCIADA (o)**:
I) Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de seus anexos, os serviços propostos;
II) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
III) Indicar formalmente à Administração, os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços e emissões de laudos, objeto deste Termo de Credenciamento.
IV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIMSAÚDE;
V) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos de sua competência, necessários para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.
VI) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e CIMSAÚDE;
VII) Fazer os encaminhamentos dos pacientes/usuários que necessitam de serviço em outro nível de hierarquia, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica, (Contra Referência).
VIII) Quando houver dúvida sobre o procedimento, guia, sistema, ou congênere entrar em contato com o **CREDENCIANTE** para elucidação e esclarecimentos.
IX) Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIMSAÚDE, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores, bem como o SISCAN quando o procedimento credenciado for mamografia para rastreamento.
X) Solicitar informação técnica quando a utilização sistema.
XI) Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
XII) Fazer a recepção das guias de atendimento no sistema eletrônico do CIMSAÚDE.
XIII) Emitir relatório de atendimentos (exames/procedimentos realizados), para controle de produção.
XIV) Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
XV) Manter as certidões fiscais atualizadas.

XVI) Estar disponível para atender as diretrizes do **PRONTUARIO ELETRONICO** ou se adequar imediatamente assim que solicitado.
XVII) Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.
XVIII) Seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
XIX) Seguir os descritivos do edital de credenciamento e informativos da comissão de credenciamento.
XX) E demais obrigações previstas no edital.

COMPATIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Após a assinatura do termo de credenciamento a **CREDENCIADA** deverá manter as condições em conformidade com as obrigações assumidas, bem como as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação do credenciado.
Parágrafo Primeiro – É aplicável a responsabilidade extracontratual, a obrigação de reparar danos causados a terceiros, independentemente de um contrato pré-existente.

Parágrafo Segundo – A **CREDENCIADA** se obriga a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais recebidas do Credenciante, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA SETIMA – Poderá o **CREDENCIADO**, conforme estipulação em conjunto com os interesses do **CREDENCIADOR**, prestar serviços nas dependências do **CREDENCIANTE**. Ou conforme interesse conjunto e fluxo de trabalho realizar atendimentos/procedimentos/exames em sede/subsede do **CREDENCIADO**, seguindo as ações e medidas realizadas conforme fluxo de trabalho pactuado.

Parágrafo Primeiro - A mudança do Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CREDENCIADOR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Caso a mudança não seja comunicada, considera-se como mantida a responsabilidade técnica pelo período ao anterior imputado.

AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E O FLUXO DE LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O CREDENCIADOR remunerará mensalmente o **CREDENCIADO**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual se utilizará da importância relativa ao número de atendimentos realizados tendo como referência os valores a partir do **Anexo I** do Edital de Credenciamento.
Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de consultas, exames e/ou procedimento ambulatorial, deverão ser encaminhadas ao CIMSAÚDE as respectivas guias de autorização do CIMSAÚDE, emitida através do sistema de informatização.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados em torno de 60 (sessenta) dias após a entrega das guias de autorização ao Setor de Faturamento do CIMSAÚDE.

Parágrafo Terceiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

Parágrafo Quarto – O **CREDENCIADO** deverá encaminhar ao CIMSAÚDE as novas CNDs antes do vencimento das mesmas, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação desta.

RECURSOS FINANCEIROS E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA NONA – O valor estimado do presente Termo de Credenciamento importa em até R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para a execução dos serviços credenciados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.001 **10.302.0200.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 1000 – Recursos Próprios**

Parágrafo Primeiro - A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art.105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIMSAÚDE, ou mesmo indicar consultórios particulares para realização de serviços.

Parágrafo Único - O prestador de serviços deverá preencher documentação ou fornecer informação que der causa ou for necessário referente à pacientes atendidos via CIMSAÚDE, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da Regional de Saúde - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIMSAÚDE.

SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Na eventualidade da necessidade de o **CREDENCIADO** suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIMSAÚDE, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.
Parágrafo Único – O CIMSAÚDE poderá rescindir o termo de credenciamento, rescisão amigável a pedido credenciado, ou poderá também ocorrer pelo CIMSAÚDE, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo de não interferir na rotina de agendamentos.

DAS INFRAÇOES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui apresentadas, constituirá motivo justo para a:
Parágrafo Primeiro – Para a **SUSPENSÃO IMEDIATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

Parágrafo Segundo - De modo que será informado por **NOTIFICAÇÃO EXPRESSA** ao **CREDENCIADO**.

Parágrafo Terceiro - A partir do recebimento da Notificação abre-se prazo de 10 (dez) dias para que o **CREDENCIADO** exerça o seu direito de defesa, e, na sequência, 10 (dez) dias para que o **CREDENCIADOR** emita decisão sobre a continuidade da suspensão ou rescisão do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão pelo descumprimento do Termo de Credenciamento caberá ao Credenciante buscar pelas vias legais os danos sofridos, sem prejuízo da cobrança de MULTA de 10% sobre o valor da média dos últimos 03 (três) meses de faturamento do **CREDENCIADO** pelos serviços prestados. A mesma MULTA é devida em caso de **SUSPENSÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**.

Parágrafo Quinto – Em condutas de maneira a tornar ciente dos atos e demais casos expressos para fins de imposição de penalidades são considerados infrações as condutas elencadas no item 15.7 do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Sanções administrativas e inadimplemento dos serviços a contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta de credenciamento, anexo ao Edital.
Parágrafo Primeiro – A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as sanções previstas em Lei e no Edital.

Parágrafo Segundo – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:
I) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
II) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
IV) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
V) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
VI) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
VII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro – Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e IV do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V, VI, VII e VIII do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Parágrafo Quarto – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
II) As peculiaridades do caso concreto;
III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV) Os danos que dela provierem para o CIMSAÚDE;
V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

Parágrafo Sexto – A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Sétimo – Os débitos da credenciada para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que dá credenciada possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caberá ao CIMSAÚDE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma de portaria interna do CIMSAÚDE que constitui e nomeia o fiscal do termo de credenciamento e o gestor responsável.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO**, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

Parágrafo Segundo - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do **CREDENCIADOR**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo **CREDENCIADOR** sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIADOR** ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - O **CREDENCIADO** facilitará ao **CREDENCIADOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CREDENCIADOR** designados para tal fim.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Parágrafo Primeiro - O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CREDENCIADOR**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.

Parágrafo Quinto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste termo de credenciamento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

Parágrafo Único - Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar e/ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS PRIVACIDADE DOS DADOS
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o **CREDENCIADOR** e **CREDENCIADO** se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Credenciada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Segundo – O **CREDENCIADOR** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Credenciada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Terceiro – O **CREDENCIADO** se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela Credenciada durante e por conta da execução deste termo de credenciamento), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Quarto – É obrigação do **CREDENCIADO** manter as condições e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES ATUALIZAÇOES E ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os valores dos procedimentos indicados a partir do Anexo I poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA VIGESSIMA – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, em Diário Oficial do CIMSAÚDE, em sincronia com exposto no art. 94, parágrafo primeiro, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).
Parágrafo Único – Divulgação e propaganda por parte da credenciada é de caráter restrito de modo a inibir a propaganda maciça e predatória.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NOS CASO CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos à luz Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.

Parágrafo Único – É aplicável as situações inerentes matéria estrita aos procedimentos/itens a legislação do SUS e suas instruções, quando não expressas aplica-se a referência do Conselho Profissional disposta para a matéria da literatura do que venha ser e como aplica-se os procedimentos/itens segundo as boas práticas.

DO FORO
CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA - A vigência deste Termo de Credenciamento Nº 256/2026 é de 07 de maio a 31 de dezembro de 2026, podendo ser a aditivado por igual período por interesse da Administração Pública e do prestador de serviços.

Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e ciente da publicação em sitio oficiais públicos.

Ponta Grossa, 07 de maio de 2026.

[redacted]

CIMSAÚDE
CREDENCIADOR

BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL –
CENTRO HOSPITALAR SÃO CAMILO
CREDENCIADO

[redacted]

ANEXO XVI
CRONOGRAMA 2026 – SERVIÇOS DE SAÚDE

Tabela 1 - Cronograma da execução da despesa realizada com serviços de saúde para o ano de 2026

		CRONOGRAMA - SERVIÇOS DE SAÚDE - ANO 2026					
		PRESTADORES	CIMSAÚDE		MUNICÍPIOS	CIMSAÚDE	
MÊS	COMPETÊNCIA	ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHO E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO AO CONSÓRCIO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO POR FALTA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)
JANEIRO	01/01/2026 a 31/01/2026	06/02/2026	23/02/2026	24/02/2026	17/03/2026	18/03/2026	07/04/2026
FEVEREIRO	01/02/2026 a 28/02/2026	06/03/2026	21/03/2026	22/03/2026	11/04/2026	12/04/2026	05/05/2026
MARÇO	01/03/2026 a 31/03/2026	07/04/2026	21/04/2026	22/04/2026	12/05/2026	13/05/2026	06/06/2026
ABRIL	01/04/2026 a 30/04/2026	07/05/2026	22/05/2026	23/05/2026	14/06/2026	15/06/2026	06/07/2026
MAIO	01/05/2026 a 31/05/2026	05/06/2026	20/06/2026	21/06/2026	11/07/2026	12/07/2026	04/08/2026
JUNHO	01/06/2026 a 30/06/2026	07/07/2026	22/07/2026	23/07/2026	12/08/2026	13/08/2026	05/09/2026
JULHO	01/07/2026 a 31/07/2026	07/08/2026	22/08/2026	23/08/2026	13/09/2026	14/09/2026	06/10/2026
AGOSTO	01/08/2026 a 31/08/2026	08/09/2026	25/09/2026	26/09/2026	16/10/2026	17/10/2026	07/11/2026
SETEMBRO	01/09/2026 a 30/09/2026	07/10/2026	22/10/2026	23/10/2026	15/11/2026	16/11/2026	06/12/2026
OUTUBRO	01/10/2026 a 31/10/2026	06/11/2026	23/11/2026	24/11/2026	14/12/2026	15/12/2026	05/01/2027
NOVEMBRO	01/11/2026 a 30/11/2026	07/12/2026	23/12/2026	24/12/2026	13/01/2027	14/01/2027	05/02/2027
DEZEMBRO	01/12/2026 a 31/12/2026	08/01/2027	23/01/2027	24/01/2027	15/02/2027	16/02/2027	09/03/2027

Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.